



Processo TC nº 14.907/21

## RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia ANÔNIMA, acerca de possíveis irregularidades na administração de pessoal no Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa.

De acordo com a denúncia:

- a) que a Sra. LUCIANA LIRA CUNHA DA COSTA BELTRÃO estaria acumulando “ilegalmente a função de gestora administrativa da Escola Municipal Celso Monteiro Furtado, cargo este de confiança e de dedicação exclusiva e o cargo de psicóloga escolar do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa”;
- b) que a referida servidora não estaria cumprindo a carga horária de 40h na citada escola, uma vez que teria “que cumprir outra jornada de trabalho como psicóloga escolar para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa”;
- c) Que a função de Diretor Administrativo para o qual a servidora teria sido nomeada exige dedicação exclusiva, conforme Lei nº 13.775/2019;
- d) Que a acumulação de cargos denunciada seria vedada, “por não encontrar respaldo no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988”;

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que o mesmo teor da presente denúncia já está sendo analisado nos autos do **Processo TC nº 13.428/21**, que atualmente encontra-se em fase de defesa.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

## VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e, não obstante o posicionamento do MPJTCE, este Relator VOTA para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA recebam da presente denúncia e determinem o seu arquivamento**, tendo em vista a matéria está sendo analisada no Processo TC nº 13.428/21.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 14.907/21

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa PB**

**Gestor Responsável: Fábio Antônio da Rocha Sousa**

**Denúncia sobre possíveis ilegalidades em relação aos atos de administração de pessoal, Exercício 2021. Pelo recebimento e Arquivamento.**

### **RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0066/2021**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 14.907/21**, que trata da análise de Denúncia anônima, acerca de possíveis irregularidades na administração de pessoal no Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, e,

CONSIDERANDO que a matéria já é objeto de exame nos autos do **Processo TC nº 13.428/21**.

#### **RESOLVE:**

- 1) DETERMINAR o Arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 30 de setembro de 2021.

Assinado 3 de Outubro de 2021 às 17:10



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 11:34



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 15:51



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO